



Câmara Municipal de Castelo  
Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 01 /2014



Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos e comissionados, integrantes do quadro da Câmara Municipal de Castelo de que trata a Lei nº 2.366, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica concedida a revisão dos vencimentos, proventos e pensões de todos os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Castelo em 5,385% (cinco vírgula trezentos e oitenta e cinco por cento), conforme disposto na Lei nº 2.366, de 14 de fevereiro de 2006.

§1º O percentual referido no *caput* deste artigo será concedido retroativo a 1º de março de 2014.

§2º A revisão a que se refere o *caput* deste artigo é extensiva aos inativos e pensionistas cujas aposentadorias e pensões foram concedidas pela Câmara Municipal de Castelo.

**Art. 2º** A revisão concedida por esta Lei sofrerá os descontos de Previdência Social, Imposto de Renda e demais descontos, conforme legislação em vigor.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2014.

**PEDRO VALANI DA CRUZ**

Presidente da Câmara Municipal de Castelo

**JÚLIO CESAR CASAGRANDE**

1º Secretário

**TARCÍSIO CARLOS MODOLO**

2º Secretário



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01 /2014.**

Nobres Vereadores:

Temos a honra de propor o projeto de lei em epígrafe, que concede revisão aos servidores efetivos, comissionados, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Castelo.

Acreditamos que tal reajuste é uma medida útil e necessária para corrigir as distorções causadas pela inflação ao longo dos últimos anos, aumentando a remuneração dos servidores do Legislativo como parte da política de valorização profissional.

Salientamos ainda que encontra-se em vigor a Lei nº 3.452, de 18/03/2014, que concedeu idêntico reajuste aos servidores da Prefeitura, razão pela qual entendemos justa a concessão deste reajuste aos servidores da Câmara, que lhes trará mais dignidade e poder aquisitivo.

Ao fim, ressaltamos que o Legislativo Municipal possui capacidade econômica, financeira e orçamentária para suportar tais encargos, razão pela qual pedimos a costumeira acolhida dos nobres Edis em iniciativas desta natureza

Sala das Sessões, 07 de abril de 2014.

**PEDRO VALANI DA CRUZ**  
Presidente da Câmara Municipal de Castelo

**JÚLIO CESAR CASAGRANDE**  
1º Secretário

**TARCÍSIO CARLOS MODOLO**  
2º Secretário